



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE MARACAJU
PROCURADORIA JURÍDICA

DECRETO Nº 043/2013, de 03 de abril de 2013.

Regulamenta os arts. 1º, 2º, 3º, 4º e 9º da Lei nº 1.641, de 10 de março de 2011, que dispõe sobre o Horário de Funcionamento das Farmácias e/ou Drogarias, Estabelece Plantão Obrigatório e Dá Outras Providências.

O Prefeito de Maracaju, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º - O horário de funcionamento das farmácias e drogarias instaladas no Município de Maracaju, exclusivamente aos sábados, será das 7:00 às 12:00 horas.

Parágrafo Único - Todos os horários determinados tanto na Lei nº 1.641/2011, como no presente Decreto, deverão ser respeitados, admitindo-se até 15 (quinze) minutos de tolerância, sob pena de incidir-se multa à farmácia infratora.

Art. 2º - A escala de plantão deverá ser cumprida:

I - todos os dias da semana e aos finais de semana, das 20:00 às 7:00 horas, por uma única farmácia;

II - aos sábados, das 12:00 às 20:00 horas, por 4 (quatro) farmácias;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE MARACAJU
PROCURADORIA JURÍDICA

III - aos domingos, das 7:00 às 20:00 horas, por 4 (quatro) farmácias.

Art. 3º - Cada farmácia e drogaria instalada no Município de Maracaju deverá confeccionar as placas indicativas de seu plantão e fornecer gratuitamente às demais, no tamanho 50 X 50 cm, contendo obrigatoriamente seu nome, endereço e telefone, e, opcionalmente, um ponto de referência.

Art. 4º - Caberá exclusivamente ao Departamento Municipal de Tributos a elaboração da escala de plantão das farmácias do Município de Maracaju.

Art. 5º - Caberá exclusivamente ao Departamento Municipal de Vigilância Sanitária a distribuição da escala de plantão às farmácias, postos de saúde, clínicas médicas, hospitais e demais estabelecimentos de saúde do Município de Maracaju.

Art. 6º - Caberá exclusivamente ao Departamento Municipal de Tributos a fiscalização das farmácias e drogarias quanto ao efetivo cumprimento da escala de plantão, bem como a aplicação das penalidades previstas em caso de descumprimento.

Art. 7º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Maracaju/MS,
aos três dias do mês de abril de 2013.

MAURILIO FERREIRA AZAMBUJA
PREFEITO MUNICIPAL